

# GRUPO DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV – GIRED

## DR4 – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CANAIS ANALÓGICOS ELEGÍVEIS À DIGITALIZAÇÃO

Aprovado na 79ª Reunião Ordinária do GIRED,  
realizada em 14 de Dezembro de 2021

### I. Justificativa

Este documento visa o esclarecimento e uniformização de **critérios para seleção dos municípios e canais analógicos elegíveis à digitalização** beneficiados pelo “Projeto TV Digital”, a ser executado pela Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – EAD, com a utilização de parte de saldo remanescente dos recursos aportados para cumprimento de obrigações editalícias impostas no Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL.

A total observância dos critérios aqui discriminados é necessária para que se garanta isonomia, impessoalidade e igualdade no tratamento de todas as Entidades Detentoras de Autorização e Cedentes de Programação durante a execução das atividades pela Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – EAD, cujas ações se encontram vinculadas aos termos definidos tanto no Edital quanto pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED, observados princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

### II. Fundamentos Jurídicos

A execução de projetos adicionais com parte do saldo remanescente da EAD consta inicialmente no item 7 do Anexo II-B do Edital:

*“7. Após a utilização dos recursos referidos no item 3.1 para ressarcir os custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e implementar as soluções para os problemas de*

*interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, na forma dos itens 5 e 6 e subitens, o saldo de recursos remanescente, se houver, deverá ser destinado à distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido, dentre outros projetos, sob critérios a serem propostos pelo Grupo de que trata o item 14 e decididos pelo Conselho Diretor da Anatel.”*  
(grifo nosso)

A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, alterada pela Portaria nº 1.460 do mesmo Ministério, de 23 de novembro de 2020, dispondo sobre a destinação de saldo de recursos remanescente da EAD, indicou como um dos projetos adicionais a serem executados a:

*“Art. 1º...*

*II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre;”* (grifo nosso)

Após debates no âmbito do GIRED e decisão do Conselho Diretor da ANATEL consubstanciada no Acórdão nº 635, de 1o. de dezembro de 2020, o “Projeto TV Digital” foi aprovado como aderente aos termos do Edital, conforme segue:

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2020/AS (SEI nº 6220178), integrante deste acórdão:*

*(...)*

*c) aprovar os seguintes Projetos Adicionais para utilização do saldo remanescente da EAD:*

*I - Projeto de digitalização de retransmissoras analógicas e distribuição de kits de recepção digital, protocolado conjuntamente pela ABERT e pela ABRATEL, incluindo os acréscimos propostos pelas entidades ASTRAL e EBC, o qual também é referido conjuntamente como Projeto do Setor de Radiodifusão (ABERT/ABRATEL/ASTRAL/EBC); e,*

*(...)*

*f) atestar que a execução dos Projetos Adicionais pode e deve ser realizada exclusivamente pela EAD;*

*g) determinar que a distribuição de recursos do saldo remanescente da EAD seja realizada em duas etapas, nas seguintes datas e valores:*

*1. ETAPA 1*

*Data: Imediatamente*

*(...)*

*2. ETAPA 2*

*Data: 15 de maio de 2022*

*Liberação da reserva da Etapa 1 e de novos saldos eventualmente disponíveis, na seguinte ordem de prioridade:*

*I - Fase 3 do Projeto do setor de Radiodifusão; e,  
(...),*

*h) determinar que, além dos prazos e valores descritos anteriormente, aplicam-se também as seguintes condições e observações para a liberação e utilização dos recursos:*

*I - o cálculo da reserva a ser liberada na Etapa 2 deve considerar eventuais sobras de recursos da Etapa 1;*

*II - além da atualização dos orçamentos dos projetos, a Etapa 2 também deve ser precedida da atualização da estimativa do saldo remanescente da EAD disponível para a execução dos Projetos Adicionais;*

*III - a aquisição de kits de digitalização deve ser realizada de maneira gradual, em quantitativos estritamente necessários, a fim de evitar a compra desnecessária desses equipamentos;*

*IV - a aprovação da Etapa 2 da liberação de recursos, seguindo as diretrizes aqui definidas, pode ser realizada no âmbito do GIRED, assim como a atualização dos custos dos projetos e do saldo da EAD disponível para a execução dos Projetos Adicionais;*

*V - todas as atualizações de custos devem ser feitas mantendo-se o escopo dos Projetos aprovados; e,*

*VI - o GIRED deverá enviar relatórios ao Conselho Diretor da Anatel ao término de cada fase dos projetos aprovados, descrevendo os resultados da execução das fases finalizadas, para fins de acompanhamento.*

Aprovada a adesão ao Projeto conforme Acórdão acima indicado, houve posterior alteração do cronograma de execução dos Projetos Adicionais previsto em seu "g", em razão de novo Acórdão de nº 242, de 28 de junho 2021, processo nº 53500.029497/2014-87, que assim registrou:

*“b) alterar o cronograma de execução dos Projetos Adicionais descrito no item "g" do Acórdão nº 635/2020 (SEI nº 6269730), para que passe a ter o seguinte teor:*

*1. ETAPA 1*

*Data: Imediatamente*

*Valores a serem distribuídos:*

*I - para o Projeto Adicional TV Digital (Projeto do setor de Radiodifusão):*

*R\$ 658 milhões + 700 mil kits de conversores de TV digital terrestre existentes em estoque na EAD referentes às Fases 1 e 2 e R\$ 186 milhões referentes à Fase 3 do Projeto.”*

### **III. Critérios para seleção dos municípios elegíveis ao Projeto TV Digital**

Para a elegibilidade ao “Programa Digitaliza Brasil”, considerou-se todos os municípios com acesso ao sinal analógico e sem acesso ao sinal digital terrestre em 1º (primeiro) de setembro de 2020, nos termos da Portaria nº 1.460, de 23 de novembro de 2020, do Ministério das Comunicações.

Isso visa beneficiar os habitantes de localidades que terão o sinal analógico interrompido em 2023 e que ainda não iniciaram a digitalização de seus sinais.

A lista de municípios consta disponível no Anexo I do presente documento. Para atendimento dos critérios estabelecidos pela citada Portaria, considerou-se a base de dados do sistema Mosaico em 01/09/2020, bem como os seguintes critérios para a seleção dos municípios:

- (i) Terem possuído o registro de pelo menos um de seus canais analógicos com status “TV-C3” (aguardando licenciamento), “TV-C4” (canal licenciado) ou “TV-C7” (aguardando ato de RF – prorrogação de radiofrequência).
- (ii) Não terem possuído o registro de canais digitais com status “TV-C3” (aguardando licenciamento), “TV-C4” (canal licenciado) ou “TV-C7” (aguardando ato de RF – prorrogação de radiofrequência).

### **IV. Critérios para digitalização dos canais analógicos elegíveis**

Os canais analógicos elegíveis à digitalização devem, necessariamente, atender aos seguintes critérios, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações impostas legalmente:

- (i) Estarem baseados nos municípios elegíveis, conforme lista contida no Anexo I a este documento;
- (ii) Estarem baseados nos municípios que efetivamente atenderam ao chamamento público realizado pelo Ministério das Comunicações, conforme regras estabelecidas em Portaria daquele órgão, e demais diretrizes impostas pelo Gired;
- (iii) Estarem em condição regulamentar de operação em 1º de setembro de 2020, tendo em vista o normativo vigente na data supra, ou seja, os canais que estiveram aptos a operação que cumulativamente obtiveram Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão ou Ancilar e Outorga de autorização de uso de radiofrequência, sistemicamente os canais nessas condições recebem os status: **C2** (aguardando dados da

estação (APL)), **C3** (aguardando licenciamento), **C4** (canal licenciado) ou **C7** (aguardando ato de RF – prorrogação de radiofrequência) no sistema Mosaico da Anatel;

- (iv) Serem canais analógicos com direito ao seu correspondente par digital;

No tocante ao item (i), o fato de não ter ocorrido a instalação voluntária de infraestrutura para transmissão digital nas localidades em questão, retrata a ausência de interesse econômico na exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens por meio digital nesses municípios.

Com relação ao item (iii) acima e em cumprimento ao determinado na Portaria 2.524 de 04 de maio de 2021 do Ministério das Comunicações, artigo 13, parágrafo 3º, inciso III, a EAD fará a verificação da condição regulamentar de operação por meio da consulta do status do canal no sistema Mosaico da Anatel, conforme base extraída na data de 1º de setembro de 2020.

Especificamente em relação aos canais com status C2 no sistema Mosaico da Anatel, deverá ser apresentada a autodeclaração, pela entidade, atestando a operação do canal na localidade pretendida e informando o número do protocolo do projeto de APL no Ministério das Comunicações, em data anterior a 1o. de setembro de 2020.

As situações não previstas neste documento que envolvam questões eminentemente técnicas, que não impliquem em aspectos estratégicos, serão tratadas no âmbito do Grupo Técnico do Projeto Adicional TV Digital (GT-TV DIGITAL).

## **V. Critérios para Inclusão dos canais da ASTRAL e EBC**

Os critérios dispostos no item anterior dizem respeito somente à digitalização de canais analógicos existentes. Em adição a esses, deverão ainda ser considerados os canais para a inclusão da programação da ASTRAL e da EBC.

No caso da ASTRAL, deverá ser considerado um canal de 6 MHz por município participante do projeto, que será utilizado para a transmissão multiplexada dos sinais da TV Câmara, da TV Senado e da Assembleia Legislativa do Estado correspondente.

Com relação ao canal da EBC, seguindo as diretrizes propostas pela própria entidade quando da submissão de sua proposta de adição ao projeto adicional da radiodifusão, será considerado um canal de 6 MHz para todos os municípios em que a inclusão deste canal não importe na necessidade de adicionar um novo bastidor de transmissores, cuja especificações

encontram-se no documento DT1 - Critérios para definição de equipamentos do Sistema de Transmissão.

## **VI. Critérios para Definição dos Prazos das Etapas de Implantação do Projeto TV Digital**

O Projeto TV Digital **será sobrestado** em município elegível nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso um município elegível ao Programa Digitaliza Brasil não manifeste seu interesse no prazo estabelecido no respectivo Edital de Convocação.
- (ii) Seja constatado que o local indicado para implantação do Projeto não atende as características técnicas necessárias e não sendo indicado pelo município outro local viável para implantação do Projeto em até 60 dias corridos, contados do final do prazo estabelecido pelo respectivo Edital.

*\* Poderá ser publicado pelo Ministério das Comunicações edital de reabertura de prazo de manifestação para os municípios que estejam na situação dos itens acima, conforme §5º do art. 11 da Portaria MCOM nº 2.524, de 4 de maio de 2021.*

O Projeto TV Digital **não será implantado em município elegível** nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso um município elegível manifeste formalmente seu desinteresse na adesão ao Programa Digitaliza Brasil.
- (ii) Caso um município elegível ao Programa Digitaliza Brasil não manifeste seu interesse no prazo estabelecido em edital de reabertura de prazo de manifestação, decorrente do disposto pelo §5º do art. 11 da Portaria MCOM nº 2.524, de 4 de maio de 2021;
- (iii) Seja constatado que o local indicado para implantação do Projeto não atende as características técnicas necessárias e não sendo indicado pelo município outro local viável para implantação do Projeto em até 60 dias corridos, contados do final do prazo estabelecido em edital de reabertura de prazo de manifestação, decorrente do disposto pelo §5º do art. 11 da Portaria MCOM nº 2.524, de 4 de maio de 2021;
- (iv) Não havendo a qualificação de nenhuma entidade elegível em até 60 dias corridos e contados do final do prazo estabelecido pelo respectivo Edital;
- (v) O Termo de Adesão não ser assinado pelo representante legal da Prefeitura em até 30 dias corridos, contados da data de seu encaminhamento à Prefeitura por parte da EAD.

- (vi) Seja constatado, a qualquer tempo, que a digitalização está sendo implantada por todas as entidades elegíveis da localidade;

O Projeto TV Digital **não será implantado em canais elegíveis** nas seguintes hipóteses:

- (vii) Seja constatado, a qualquer tempo, que a digitalização está sendo implantada pela própria entidade;
- (viii) Seja constatada pela Anatel a inviabilidade de inclusão do respectivo canal digital no PBTVD em até 60 dias corridos, contados do final do prazo estabelecido pelo respectivo Edital.
- (ix) Não havendo a manifestação de uma ou mais entidade(s) elegível(is) dentro do prazo do Edital;
- (x) Não havendo a qualificação de uma ou mais entidade(s) elegível(is) em até 60 dias corridos e contados do final do prazo estabelecido pelo respectivo Edital;

Casos excepcionais identificados pelo Ministério das Comunicações e Anatel de não atendimento dos prazos estabelecidos no presente capítulo serão encaminhados para a deliberação no GIRED.

Caso qualquer um dos casos acima resulte na exclusão do único canal ou de todos os canais elegível(is) à digitalização, não haverá implantação do Projeto naquele município.

Caso não seja viabilizado a inclusão do canal da Astral e/ou do canal da EBC, haverá a implantação do projeto naquele município com os demais canais elegíveis.

Caso a Assembleia Legislativa não apresente as características técnicas necessárias para a ativação do seu sinal na multiprogramação do canal da Astral, será instalada a antena parabólica com alimentador em banda C ou Ku, ficando sob sua responsabilidade a posterior configuração do canal.